



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

PARECER Nº DE 2019

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2018, do Deputado Federal Afonso Hamm, que *institui a Política Nacional de Incentivo à Ovinocaprinocultura.*

Relator: Senador **LASIER MARTINS**

I – RELATÓRIO

A Proposição em exame é o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 107, de 2018, do Deputado Federal Afonso Hamm, que *institui a Política Nacional de Incentivo à Ovinocaprinocultura.*

Constituído de cinco artigos, o PLC visa a instituir a Política Nacional de Incentivo à Ovinocaprinocultura. De acordo com o art. 1º da proposição, essa política tem o objetivo de promover: o aumento da produção; a intensificação do manejo; a regularidade do fornecimento e a padronização da produção; a regularização do abate e do comércio de produtos da ovinocaprinocultura; o estímulo ao processamento industrial, familiar e artesanal; a pesquisa e a assistência técnica e extensão rural; o melhoramento genético dos animais; a organização da produção; os investimentos produtivos destinados ao atendimento das demandas de mercado; e a articulação setorial, com o desenvolvimento de redes de cooperação econômica e tecnológica.

A fim de alcançar os objetivos ora mencionados, a Política Nacional de Incentivo à Ovinocaprinocultura, de acordo com o art. 2º do PLC, deve observar princípios e diretrizes como a sustentabilidade econômica, social e ambiental das cadeias produtivas de ovinos e caprinos; a redução de disparidades regionais; a geração de emprego e renda; a inovação e a





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

modernização tecnológica; a segurança alimentar; a valorização da cultura e identidade locais; e o bem-estar animal.

Os instrumentos da Política Nacional de Incentivo à Ovinocaprinocultura, previstos no art. 3º do PLC, são os costumeiros da política agrícola, a exemplo de planos e programas de desenvolvimento das cadeias produtivas, apoio à comercialização, seguro rural e incentivos fiscais.

O art. 4º do Projeto, por sua vez, prevê que os planos e os programas da Política Nacional de Incentivo à Ovinocaprinocultura a ser instituída devem ser formulados e implementados em articulação com as entidades representativas dos setores de produção de ovinos e caprinos, da indústria de processamento e das instituições federais, estaduais e municipais.

O art. 5º do PLC trata da cláusula de vigência da futura lei.

A Proposição foi distribuída somente à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA). Não foram oferecidas emendas ao PLC no prazo regimental.

II – ANÁLISE

De acordo com o inciso III do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão se manifestar sobre proposições referentes a agricultura, pecuária e abastecimento. Por ser a CRA a única Comissão a analisar a matéria previamente à apreciação do Plenário, nossa análise abordará, além do mérito do PLC nº 107, de 2018, a constitucionalidade, a juridicidade, a regimentalidade e a técnica legislativa da matéria.

Inicialmente, verifica-se que o Projeto atende aos pressupostos de constitucionalidade formal, uma vez que a competência legislativa da União sobre a matéria encontra-se albergada pelo inciso V do art. 24 da Constituição Federal (CF); é observada a competência do Congresso Nacional para dispor sobre as matérias de competência da União, conforme dispõe o *caput* do art. 48 da CF; são respeitadas as normas relativas à iniciativa, uma vez que não se trata de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do art. 61 da CF, *caput* e § 1º; e a espécie legislativa eleita para veicular a matéria – lei ordinária – não fere a Constituição, uma vez que não se trata de conteúdo



SF/19664.79267-07



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

reservado a lei complementar. Ademais, não vislumbramos óbices no que concerne à constitucionalidade material das disposições que compõem o Projeto.

Quanto à juridicidade da Proposição, o PLC nº 107, de 2018, inova a legislação vigente, mediante proposição parlamentar que imprime generalidade e coercitividade aos comandos que define, com obediência aos princípios gerais do Direito. A Proposição também não merece reparos no que concerne à técnica legislativa adotada e à regimentalidade, pois se harmoniza com as prescrições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e sua tramitação encontra-se de acordo com o que preconiza os regimentos das Casas que compõem o Congresso Nacional.

No que tange ao mérito, entendemos que a Proposição seja oportuna por estimular a ovinocaprinocultura no Brasil, atividade importante para a geração de trabalho e renda junto a agricultores familiares, devido ao seu potencial para a produção de carne, leite, couro e lã.

A ovinocaprinocultura já está presente em vários estados brasileiros, principalmente por ser atividade produtiva que se adapta a diferentes condições morfoclimáticas. Cumpre destacar, contudo, que a criação de ovinos e caprinos no Brasil ainda é baixa, se comparada aos principais mercados do mundo.

Dados da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) demonstram que o rebanho mundial desses animais em 2014 era de cerca de 2,1 bilhões de cabeças, com a China concentrando aproximadamente 18% desse total, seguida da Índia (9,5%), Nigéria (5%) e Paquistão (4,3%). O rebanho do conjunto dos países europeus representava, no período indicado, cerca de 7% do total mundial e o da Oceania (Austrália e Nova Zelândia) 5,1%. O rebanho do Brasil era de aproximadamente 26,4 milhões de cabeças (67% de ovinos), representando apenas 1,3% do total mundial.

Destaca-se que, de modo geral, o consumo *per capita* de carnes da ovinocaprinocultura ainda é bastante baixo no Brasil. Mesmo assim, a produção nacional é insuficiente e as importações de carnes ovinas, predominantemente do Mercosul (Uruguai), têm sido necessárias para o suprimento da demanda, cuja tendência é crescente.



SF/19664.79267-07



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Cumpre mencionar, também, que a produção nacional de carnes de ovinos e caprinos demonstra-se irregular e com falta de padronização em algumas regiões do País. Há baixa integração entre os elos da cadeia produtiva e capacidade ociosa em alguns dos frigoríficos especializados existentes.

A inspeção sanitária adequada e o acesso a tecnologias que aumentem a produtividade do setor são outros fatores que também representam desafios para muitos pecuaristas nacionais, desafios esses que podem ser superados por meio de estratégias desenvolvidas no âmbito da Política Nacional de Incentivo à Ovinocaprinocultura que o PLC nº 107, de 2018, pretende estabelecer. Entendemos, portanto, que a Proposição é oportuna em seu mérito.

III – VOTO

Pelo exposto, somos favoráveis à *aprovação* do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2018, no âmbito desta Comissão.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19664.79267-07